



PROCESSOS N ^{os} 1343/12	PROCOLOS N ^{os} 11.471.218-3
1345/12	11.471.230-2
1432/12	11.453.124-3
1433/12	11.264.446-6
1434/12	11.567.453-6
1446/12	11.491.530-0
1447/12	11.567.441-2
1481/12	11.491.688-9
1482/12	11.441.019-5
1483/12	11.439.493-9

PARECER CEE/CEIF N^o 87/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

-ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL -
TERRA ROXA

-ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO VINÍCIUS DE MORAES – ENSINO FUNDAMEN-
TAL – NOVA SANTA ROSA

-COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR EDUARDO VIRMOND SUPLICY - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – FRANCISCO BELTRÃO

-COLÉGIO ESTADUAL PADRE MONTÓIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -
JARDIM OLINDA

COLÉGIO ESTADUAL FRENTINO SACKSER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON

-ESCOLA ESTADUAL INÁCIO SCHELBAUER – ENSINO FUNDAMENTAL – RIO
NEGRO

-COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
- MARECHAL CÂNDIDO RONDON

-COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA– ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

-COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -
COLOMBO

-COLÉGIO ESTADUAL DE FAXINAL DOS FRANCOS – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – REBOUÇAS



PROCESSO Nº 1343/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO,
SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, CARMEN LÚCIA
GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

– as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;

– os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.



PROCESSO Nº 1343/12 e outros

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A Escola Estadual do Campo de São José, de Terra Roxa apresenta salas de aula bem iluminadas e ventiladas, com mobiliário e equipamentos adequados. Não possui espaço próprio para a biblioteca, o acervo fica nas salas de aula, mas atende as finalidades pedagógicas - educativas do curso, conta com livros didáticos, paradidáticos e literários. O laboratório de Informática tem 12 computadores todos com acesso à internet. O laboratório de ciências é o *Kit Móvel* que é usado pelo professor em sala de aula ou espaço alternativo. Quanto aos recursos humanos, estes tem habilitação para desempenhar suas funções.



PROCESSO Nº 1343/12 e outros

A Escola Estadual do Campo Vinícius de Moraes, de Nova Santa Rosa tem condições físicas, recursos materiais e humanos para o adequado atendimento das finalidades pedagógico-educativas do curso. Compartilha espaço com a Escola Municipal Arnaldo Busato.

O Estadual Doutor Eduardo Virmond Suplicy, de Francisco Beltrão possui recursos ambientais, físicos, materiais, tecnológicos e mobiliário condizentes com a realização do curso na instituição de ensino. O Colégio está passando por reformas que viabilizarão a melhoria do processo ensino aprendizagem. Foi apresentada Licença Sanitária nº 609/12 e certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 164.563/12.

O Colégio Estadual Padre Montóia, de Jardim Olinda, a comissão constatou a existência de recursos materiais para execução da Proposta Pedagógica; as instalações físicas das salas de aula, complexo higiênico sanitário, instalações específicas que atendem as finalidades da proposta pedagógica e para uso da administração adequadas. Recursos materiais e humanos condizentes com proposta pedagógica. Apresentou relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 162.303/12 com pedido de providências e Vigilância Sanitária nº 02/12.

O Colégio Estadual Frentino Sackser, de Marechal Cândido Rondon, a unidade escolar possui quadra coberta e área livre, biblioteca com acervo atualizado, salas de aula iluminadas e ventiladas; espaço destinado ao atendimento da orientação e supervisão educacional, secretaria. Laboratório de Informática, Física, Química e Biologia com equipamentos e reagentes necessários à prática das disciplinas. Recursos tecnológicos suficientes para atender as especificidades da demanda. Recursos humanos tem formação e habilitação para desempenhar suas funções.

A Escola Estadual Inácio Schelbauer de Rio Negro, a comissão constatou que a escola possui materiais didáticos para a execução da proposta pedagógica, salas de aula, biblioteca, salas de atendimento técnico pedagógico. Estrutura física apropriada, Laboratórios de Informática, Física/Química e Biologia. Espaço para a administração, equipe pedagógica, corpo docente. Houve menção sobre os laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, não sendo apresentado protocolo de pedido de providências junto à mantenedora.

O Colégio Estadual Marechal Rondon, de Marechal Cândido Rondon, tem espaço físico, materiais e equipamentos para execução da proposta pedagógica; pessoal de apoio, administrativo, especialistas e docentes habilitados para atuar nas suas funções junto à instituição de ensino. O Colégio também desenvolve Projetos e Ações integradas ao Projeto Político Pedagógico para auxiliar o processo pedagógico tais como: Projeto flauta doce na escola, Preparatório para o vestibular, Projeto leitura e Resgatando valores humanos.



PROCESSO Nº 1343/12 e outros

O Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, de São José dos Pinhais apresenta ambiente escolar organizado e os requisitos exigidos pela legislação; as condições ambientais, materiais e pedagógicas estão adequadas ao desenvolvimento do trabalho pedagógico, cuja execução está em consonância ao Projeto Político-Pedagógico.

O Colégio Estadual Rui Barbosa, de Colombo, após verificação *in loco* a comissão constatou que o Colégio apresenta condições físicas, recursos materiais e equipamentos, como também recursos humanos que atendem a proposta pedagógica e as necessidades exigidas pelo curso. Apresenta justificativa da Direção quanto à vistoria do Corpo de Bombeiros às folhas 157 a 161 e da Vigilância sob o nº 0215/12 de 22/03/12 com validade de um ano.

O Colégio Estadual de Faxinal dos Francos, de Rebouças, a comissão atesta após verificação *in loco* que o Colégio tem todas as condições físicas estruturais, material pedagógico e recursos humanos suficientes para atender as especificidades da demanda atendida; sobre o Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária foram apresentados respectivamente os laudos de nº 388.580/11 e nº 061/11.

O corpo docente das referidas instituições de ensino apresenta habilitação específica às disciplinas em que atuam.

As Comissões de Verificação que realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1343/12 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1343/12 Ofício nº 1450/12	Toledo 02/07/12	EE do Campo de São José – EF Resolução Secretarial nº 3436/12 de 01/06/12	Terra Roxa	2821/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4611/08 de 08/10/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017
1345/12 Ofício nº 1451/12	Toledo 02/07/12	EE do Campo Vinícius de Moraes – EF Resolução Secretarial nº 2995/12 de 21/05/12	Nova Santa Rosa	2811/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 661/08 de 21/02/08, a partir de 01/01/08 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017
1432/12 Ofício nº 1530/12	Francisco Beltrão 26/04/12	CE Doutor Eduardo Virmond Suplicy – EFM Resolução Secretarial nº 3844/12 de 25/06/12	Francisco Beltrão	2944/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3783/07 de 31/08/07, a partir de 31/08/07 até 31/08/12	De 31/08/12 a 31/08/17
1433/12 Ofício nº 1531/12	Paranavaí 11/11/11	CE Padre Montóia – EFM Resolução Secretarial nº 4612/12 de 26/07/12	Jardim Olinda	2844/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 2121/07 de 02/05/07, a partir de 02/05/07 até 02/05/12	De 02/05/12 a 02/05/17
1434/12 Ofício nº 1546/12	Toledo 27/07/12	CE Frentino Sackser – EFM Resolução Secretarial nº 3184/12 de 24/05/12	Marechal Cândido Rondon	2977/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4655/07 de 13/11/07, a partir de 13/11/07 até 13/11/12	De 13/11/12 a 13/11/17
1446/12 Ofício nº 1555/12	NRE/Sul 05/06/12	EE Inácio Schelbauer – EF Resolução Secretarial nº 4406/12 de 17/07/12	Rio Negro	2979/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4971/07 de 30/11/07, a partir de 30/11/07 até 30/11/12	De 30/11/12 a 30/11/17
1447/12 Ofício nº 1554/12	Toledo 26/07/12	CE Marechal Rondon – EFM Resolução Secretarial nº 3444/12 de 01/06/12	Marechal Cândido Rondon	2976/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3842/08 de 25/08/08, a partir do início do ano de 2008 até o final de 2012	Do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017



PROCESSO Nº 1343/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROT.OC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
1481/12 Ofício nº 1613/12	NRE/Sul 22/06/12	CE Juscelino Kubitschek de Oliveira – EFM Resolução Secretarial nº 4239/12 de 09/07/12	São José dos Pinhais	2971/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4972/07 de 30/11/07, a partir de 14/06/07 até 14/06/12	De 14/06/12 a 14/06/17
1482/12 Ofício nº 1596/12	NRE/Norte 08/05/12	CE Rui Barbosa – EFM Resolução Secretarial nº 4192/12 de 06/07/12	Colombo	2803/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3753/07 de 29/08/07, a partir de 29/08/07 até 29/08/12	De 29/08/12 a 29/08/17
1483/12 Ofício nº 1608/12	Irati 27/03/12	CE de Faxinal dos Francos – EFM Resolução Secretarial nº 4758/12 de 02/08/12	Rebouças	3043/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3427/07 de 03/08/07, a partir de 03/08/07 até 03/08/12	De 03/08/12 a 03/08/17

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o contido Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 1343/12 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

c) providenciar o atendimento às pendências apontadas neste Parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE